

RESOLUÇÃO nº XXX/24 – CEPE

Institui normas para procedimentos, editais e reserva de vagas para processos seletivos da Pós-graduação Stricto Sensu da UFPR e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E

EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996, a Lei 12.288 de 20/07/2010, a Lei nº 13.005 de 25/06/2014, o Decreto nº 7.824 de 11/10/2012, e a Portaria 13 de 13/05/2016 do MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e a Lei nº 14.723 de 13/11/2023, que altera a Lei nº 12.711/12 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná adotarão ações afirmativas para a inclusão e permanência de pessoas pretas e pardas; indígenas; quilombolas; pessoas com deficiência; surdos e surdas; pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis); migrantes humanitários, refugiados e refugiadas.

§1º Às Pessoas com Deficiência (PCD) e Surdos e Surdas, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente notificadas pelo candidato e pela candidata, mediante análise de razoabilidade e viabilidade por parte das comissões.

CAPÍTULO I DO ACESSO

Art. 2º O acesso aos Programas de Pós-graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou específico, publicado pelo Programa de Pós-graduação, considerando a legislação pertinente.

§1º O processo seletivo que ofereça 05 ou mais vagas deverá prever reserva de ao menos uma vaga, ou equivalente ao mínimo de 10% das vagas totais para:

- I. pessoas pretas e pardas (negras);
- II. indígenas;
- III. pessoas com deficiência;
- IV. quilombolas;
- V. pessoas surdas ou minorias linguísticas
- VI. pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis);
- VII. migrantes humanitários e refugiados ou refugiadas.

§2º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas distribuídas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo poderão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no caput deste artigo.

§3 Caso um candidato inscrito ou uma candidata inscrita para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas obtenha nota de classificação que lhe garanta o acesso às vagas para ingresso por ampla concorrência, respeitando-se os critérios da seleção das mesmas, o candidato ou a candidata passará a ocupar a vaga da ampla concorrência. Nessa situação, a vaga reservada será redistribuída para ser preenchida por outro candidato aprovado inscrito ou outra candidata aprovada inscrita na mesma modalidade.

§4 Caso o Programa possua benefícios garantidos aos candidatos oriundos e candidatas oriundas das ações afirmativas estes serão mantidos no caso de aplicação do §3.

§5 Na hipótese de não haver candidatos oriundos ou candidatas oriundas das ações afirmativas aprovados ou aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados e candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se pessoas pretas e pardas (negras), indígenas; pessoas com deficiência, pessoas surdas ou minorias linguísticas; quilombolas; pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) e migrantes humanitários e refugiados e refugiadas, os candidatos e candidatas que assim autodeclararem.

§1 Candidatos negros e candidatas negras deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”.

§2 Candidatos e candidatas indígenas deverão apresentar “Termo de autodeclaração”, acompanhado de declaração de pertencimento assinada por liderança local (chefia/associação da aldeia).

§3 Candidatos e candidatas pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”.

§4 Candidatos e candidatas quilombolas deverão apresentar o “Termo de autodeclaração quilombola”, declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo; com assinatura digitalizada do presidente ou da presidenta da associação de sua comunidade.

§5 Candidatos e candidatas pessoas com deficiência, surdos e surdas deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”.

§6 Candidatos e candidatas migrantes humanitários, refugiados e refugiadas, deverão apresentar cópia, frente e verso de documento oficial brasileiro que comprove a condição de migrante humanitário, refugiado ou refugiada ou solicitante de refúgio (RNM, CNM, protocolo de solicitação de refúgio).

CAPÍTULO II DAS BANCAS DE VALIDAÇÃO

Art. 4º Recomenda-se que os editais de seleção dos Programas de Pós-graduação solicitem, a seu critério, a validação de termos de autodeclaração de candidatos e candidatas dos grupos contemplados nesta normativa, nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de pós-graduação.

Art. 5º As bancas de validação serão realizadas conforme a Resolução nº 20/17-CEPE.

Art. 6º A validação da autodeclaração dos candidatos e das candidatas terá vigência para o ingresso em qualquer Programa de Pós-graduação da UFPR, isentando o seu titular de nova submissão ao se candidatar em um dos grupos contemplados nesta normativa, em qualquer outro curso ou em qualquer outro processo seletivo no mesmo ano ou em anos subsequentes.

§1 No caso do candidato ou da candidata ter ingressado por ações afirmativas na graduação da UFPR poderá utilizar o comprovante de deferimento da autodeclaração para entrada por ações afirmativas na pós-graduação.

§2 Quando a autodeclaração não for validada pela banca, durante o processo seletivo, o candidato ou a candidata concorrem concomitantemente à categoria de ampla concorrência, sem depender de requerimento de transferência de inscrição.

§3 É vedado aos candidatos e candidatas cujo termo de autodeclaração for declarado inválido apresentar-se novamente como candidato a vagas associadas às ações afirmativas da UFPR mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de pós-graduação ou do processo seletivo.

§4 Caberá às bancas de validação emitirem um comprovante de deferimento da autodeclaração para os candidatos e as candidatas que participarem das bancas.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA

Art. 7º A UFPR deverá manter, aprimorar ou instituir ações de acompanhamento e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, dos grupos contemplados nesta normativa, e que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência na instituição.

Parágrafo único. As ações e atividades previstas no caput serão propostas pela P4E e/ou PROAFE ou subsidiadas pela mesma, ou poderão ser propostas pelos Colegiados dos Programas de Pós-graduação com suporte da P4E e/ou PROAFE, podendo envolver a elaboração de planos de estudos e programas de monitoria específicos, e a oferta de percursos formativos para docentes e servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 8º Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação poderão rever suas normas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, ouvidas as Comissões de Bolsa, considerando os critérios definidos pelas agências de fomento e a Política de Ações Afirmativas da Pós-graduação da UFPR, regida por esta Resolução, para definição de critérios diferenciados aos grupos de que trata esta resolução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Colegiados, conjuntamente com os órgãos competentes da UFPR, coordenarão as ações inclusivas, objeto desta Resolução, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 10º As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos e candidatas com deficiência no processo seletivo e dos estudantes e das estudantes com deficiência deverão contar com o suporte da Coordenadoria de Acessibilidade (CAS) da UFPR.

Art. 11º Os resultados da Política de Ações Afirmativas aqui implementada serão analisados após oito anos de sua vigência, processo que poderá ensejar sua revisão.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação, com apoio da PROPG, deverá coletar informações socioeconômicas, de todos os discentes que ingressarem na Pós-graduação *stricto sensu* na vigência da presente Resolução, de modo a fornecer subsídios e a embasar possível proposta de revisão da Política de Ações Afirmativas da Pós-graduação da UFPR.

Art. 12º Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UFPR.

Art. 13º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em XX de XX de 2025.

Marcos Sfair Sunye
Presidente

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE NEGRA

Eu, _____, inscrito(a) no Processo Seletivo 20__/20__, do Programa de Pós-Graduação em _____, para o () MESTRADO () DOUTORADO, declaro para o fim específico de concorrência às cotas para negros(as), que sou [Preto(a), Pardo(a)]. Declaro estar ciente de que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo 20__/20__, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Local e data Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____, inscrito(a) no Processo Seletivo 20__/20__, do Programa de Pós-Graduação em _____, para o () MESTRADO () DOUTORADO, declaro para o fim específico de concorrência à vaga por cota, que sou indígena da etnia/povo indígena, da comunidade indígena, localizada no Município de _____, no Estado de _____. Declaro estar ciente que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo _____, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Local e data Assinatura do/a candidato/a

ANEXO III

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS

(TRANSEXUAIS E TRAVESTIS)

Eu, _____, inscrito(a) no Processo Seletivo 20__/20__, do Programa de Pós-Graduação em _____, para o () MESTRADO () DOUTORADO, declaro para o fim específico de concorrência à vaga por cota, minha identidade trans (transexual ou travesti). Declaro estar ciente que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo 20__/20__, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. Declaro, ainda, que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é o nome que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra identificação, a fim de garantir o que estabelece a Resolução nº 29/15 – CEPE/UFPR.

Local e data Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA

Eu, _____, inscrito(a) no Processo Seletivo 20__-20__, do Programa de Pós-Graduação em _____, declaro para o fim específico de concorrência à vaga por cota, que sou quilombola pertencente a comunidade quilombola, localizada no Município de _____, no Estado _____. Declaro estar ciente que, se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo 20__/20__

, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Local e data Assinatura do(a) candidato(a)

ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA

Eu, _____, **Registro Geral (RG)**, Presidente da Associação da Comunidade Quilombola, localizada no Município de _____, no Estado _____, declaro que o(a) candidato(a) acima subscrito(a) conta com a anuência desta comunidade para sua autodeclaração.

Local e data Assinatura do(a) Presidente da Associação

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DO/A CANDIDATO/A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no Processo Seletivo 20__/20__, do Programa de Pós-Graduação em _____, para o () MESTRADO () DOUTORADO, declaro para o fim específico de concorrência às vagas por cota, que sou (Pessoa com Deficiência), conforme documentação médica anexa. Declaro estar ciente que, se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo 20__/20__, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Local e data Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) SURDO(A) COMO MINORIA LINGUÍSTICA (LIBRAS COMO L1)

Eu, _____, inscrito(a) no Processo Seletivo 20__/20__, do Programa de Pós- Graduação em _____, para o () MESTRADO () DOUTORADO, declaro para o fim específico de concorrência às vagas por cota, que sou Surdo(a) usuário(a) de Libras como primeira língua, conforme documentação anexa. Declaro estar ciente que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo 20__/20__, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Informar link do vídeo Do Youtube (não LISTADO) _____

Local e data Assinatura do(a) candidato(a)